

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2025 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 206

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o processo administrativo de lançamento tributário no âmbito do CREFITO-8.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, no uso de suas prerrogativas, competências e atribuições que lhe são outorgadas pela legislação, a saber, Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997, e pela Resolução CREFITO-8 nº 89/2021, conforme aprovação unânime na 365ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 24 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 4.320/64, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 142 e seguintes, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 5.172/66, que estabelece sobre o Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, incisos X e XI, da Lei nº 6.316/75, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º a 3º da Lei nº 6.830/80, que estabelece sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 70.235/72, que estabelece sobre o processo administrativo fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.000/2004;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.421/68;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos-lei nº 1.025/69 e 1.569/77;

CONSIDERANDO a ausência de parâmetros normativos estabelecidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional referente ao processo administrativo de lançamento tributário aplicável no âmbito dos CREFITOS, resolve:

Art. 1º A constituição dos créditos tributários relativos às anuidades e taxas cobradas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, por meio do procedimento administrativo de lançamento tributário, observará, no que couber, o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, regulamentado na forma de Portaria interna.

Parágrafo único. A Portaria interna de que trata o caput disciplinará, ainda, observado o disposto na Resolução COFFITO nº 614, de 26 de março de 2025, o procedimento de cobrança administrativa e judicial aplicado no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA HOEFLICH DAMASO DE OLIVEIRA
Diretora-Secretária

MONICA MELLO DE MACEDO IGNÁCIO
Presidente do Conselho Em exercício

